

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.791, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
- a Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 3.260, de 18 de abril de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas e acresce os itens 4.5, 4.5.1, 5.9.2 e prorroga os prazos previstos no item 8.8 do Edital de Convocação nº 01/2012 para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais aprovado pela Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012;
- a Resolução SES nº 3.283, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 3.292, de 16 de maio de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 3.320, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo I da Resolução SES nº 3.260, de 18 de abril de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais e altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.061, de 14 de fevereiro de 2012;
- a Resolução SES nº 3.433, de 12 de setembro de 2012, que altera o Edital de Convocação nº 01/2012, para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, Anexo Único da Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012;
- a Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013, que Divulga o Edital nº 01/2013 de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde e dá outras providências;
- o caráter de política pública de Estado do Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
- o fortalecimento da Vigilância em Saúde nos municípios;
- a necessidade de normatização da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o processo de descentralização, regionalização e integração das ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da situação de saúde, saúde do trabalhador e promoção da saúde, bem como a integralidade das práticas de atenção à saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.480, de 19 de junho de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a transferência de incentivo financeiro, em parcelas quadrimestrais, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios que aderiram ao Edital nº 01/2013, aprovado pela Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013, constantes no Anexo Único desta Resolução.

§1º O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução perfaz um montante de R\$494.303,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e três reais e quarenta centavos) que correrá por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs: 4291.10.305.238.4387.0001.334141 - 10.3; 4291.1.0.305.238.4387.0001.334141 - 37.1; 4291.10.304.238.4389.0001.334141 - 10.3; 4291.10.304.238.4389.0001.334141 - 37.1.

§2º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado para execução das ações previstas no(s) elenco(s), conforme descrito na Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013.

§3º O município que aderiu ao Edital nº 01/2012 – Resolução SES/MG nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012, receberá a parcela quadrimestral proporcional ao desempenho obtido no período de execução de 30/01 a 29/05/2013, com base no elenco assumido nos moldes do Edital nº 01/2013 – Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3.717, de 17 de abril de 2013.

§4º Os municípios relacionados no Anexo II que avançaram para o elenco 2 ou 3 receberão no primeiro quadrimestre o montante de recurso financeiro proporcional ao desempenho obtido no período de execução de 30/01 a 29/05/2013 em relação ao(s) elenco(s) assumido(s) no Edital nº 01/2012.

§5º A esta parcela a que se refere o §3º deste artigo será acrescida do montante integral, calculado a partir do valor per capita do elenco 2 ou 3 assumido no Edital nº 01/2013.

§6º O município que NÃO aderiu ao Edital nº 01/2012 – Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012, o repasse da primeira parcela será integral após assinatura eletrônica do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

§7º O repasse das parcelas quadrimestrais estará condicionado ao cumprimento dos itens 6.5, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 do Edital nº 01/2013 – Anexo Único da Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013.

Art. 3º O percentual de ações executadas será avaliado quadrimestralmente conforme Quadro 03 do item 7.2.1 do Edital nº 01/2013 – Anexo Único da Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013.

Art. 4º O município que aderiu ao Edital nº 01/2012 – Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012 terá o prazo de vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses para executar o saldo remanescente do PMIVS - Edital nº 01/2012, bem como a execução do incentivo financeiro do PMIVS – Edital nº 01/2013/2013 – Anexo Único da Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

Art. 5º O município que NÃO aderiu ao Edital nº 01/2012 – Resolução SES nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012 terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir da assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM.

Art. 6º A adesão, a execução, o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados aos municípios serão realizados por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, observando os dispositivos do Edital nº 01/2013 – Anexo Único da Resolução SES nº 3.717, de 17 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.791, DE 19 DE JUNHO DE 2013 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

RELACIONAMENTO DE MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME EDITAL 01/2013 - ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 3.717, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Nº	SRS/GRS	Município	População IBGE - Estimativas populacionais - TCU 2012	Elenco de Vigilância em Saúde assumido pelo município	Valor Componente - Parte Fixa	Valor Componente - Parte Variável	Valor Total do Projeto para 12 meses
01	Alfenas	Fama	2.350	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
02	Alfenas	Monte Belo	13.049	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
03	Belo Horizonte	Nova Lima	83.507	01	31.315,13	31.315,13	62.630,25
Não aderiu	Belo Horizonte	Florestal	6.744	Não aderiu	Não aderiu	Não aderiu	Não aderiu
04	Belo Horizonte	Piedade dos Gerais	4.696	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
05	Belo Horizonte	Santana do Riacho	4.066	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
06	Divinópolis	Santo Antônio do Monte	26.353	01	9.882,38	9.882,38	19.764,75
07	Divinópolis	Itaúna	86.762	02	31.234,32	72.880,08	104.114,40
08	Ituiutaba	Ituiutaba	98.392	01	36.897,00	36.897,00	73.794,00
09	Januária	Juvenília	5.697	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
10	São João Del Rei	Lagoa Dourada	12.373	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
11	São João Del Rei	Madre de Deus de Minas	4.930	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
12	São João Del Rei	Prados	8.495	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
13	São João Del Rei	Ritópolis	4.850	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
14	São João Del Rei	São Vicente de Minas	7.136	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
15	São João Del Rei	Tiradentes	7.143	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
16	Uberlândia	Cascalho Rico	2.893	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
17	Uberlândia	Iraí de Minas	6.553	01	9.000,00	9.000,00	18.000,00
Total					226.328,82	267.974,58	494.303,40

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.791, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

RELACIONAMENTO DE MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO NA PRIMEIRA PARCELA DO EDITAL 01/2013 VALOR INTEGRAL CORRESPONDENTE AO ELENCO ASSUMIDO.

Nº	Município que aderiu ao Projeto	População IBGE – Est. Pop. TCU 2012	Valor Anual (R\$)	Elenco de Vigilância em Saúde assumido (2013)	Elenco de Vigilância em Saúde assumido (2012)	1ª Parcela – Edital nº 01/2013 (Período Avaliatório: 30/01 a 29/05/2013)		
						Valores correspondentes ao Elenco Assumido 2012 a título de avaliação (% Execução s/parte variável)	Valor per capita correspondente ao Elenco assumido 2013 (C)	Valor Total 1ª Parcela D = A + (% execução s/B) + C
						Valor Componente - Parte Fixa (A)	Valor Componente - Parte Variável (B)	
01	Coronel Fabriciano	104.637	156.955,50	03	02	12.556,44	29.298,36	10.463,70
02	Uberlândia	619.536	743.443,20	02	01	77.442,00	77.442,00	92.930,40
03	Bom Despacho	46.482	55.778,40	02	01	5.810,25	5.810,25	6.972,30
04	Divinópolis	217.404	260.884,80	02	01	27.175,50	27.175,50	32.610,60
05	Rio Paranaíba	11.939	23.372,55	02	01	3.000,00	3.000,00	1.790,85
06	São Gonçalo do Abaeté	6.390	20.875,50	02	01	3.000,00	3.000,00	958,50
07	Varjão de Minas	6.259	20.816,55	02	01	3.000,00	3.000,00	938,85
08	Várzea da Palma	36.439	43.726,80	02	01	4.554,88	4.554,88	5.465,85
TOTAL						136.539,07	153.280,98	152.131,05

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.792, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece normas sobre a dispensa da obrigatoriedade de profissional farmacêutico para dispensário de medicamentos em hospitais de pequeno porte, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Portaria SVS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que institui o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- a Resolução CFF nº 354, de 20 de setembro de 2000, que dispõe sobre Assistência Farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências;

- a Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- a Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

- a Súmula nº 140, do Tribunal Federal de Recursos (TFR) que estabelece que as unidades hospitalares com até 200 leitos, que possuam dispensário de medicamentos, não estavam sujeitas à exigência de manter farmacêutico;

- a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial nº 1.110.906/SP que dispõe sobre a não obrigatoriedade legal da presença de farmacêutico em dispensários de medicamentos de pequenas clínicas, hospitais e equivalentes com até 50 leitos;

- o Ofício Circular nº 01/2012/ANTR/SVS/SES/MG, de 18 de junho de 2012, encaminhando as Unidades Regionais de Saúde a decisão do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Recurso Especial nº 1.110.906/SP;

- a Nota Técnica AJ/SES nº 1.160, de 10 de outubro de 2012, que dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de profissional farmacêutico de medicamentos em hospitais de pequeno porte, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento;

- a Nota Técnica nº 01/2013, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a presença de farmacêutico em unidades públicas de pequeno porte que realizam dispensação de medicamentos assinada pelas Superintendências de Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária;

- a necessidade de dotar os municípios de instrumento norteador para a responsabilidade técnica sobre o aviação de receitas nas unidades equivalentes a pequena unidade hospitalar;

- o Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica: uma estratégia para ampliar o acesso e o uso racional de medicamentos no SUS. Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/02%20Farmacia.de.Minas.050608.pdf>; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.481, de 19 de junho de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais sobre a presença de profissionais farmacêuticos em hospitais de pequeno porte, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Almoarifado: unidade destinada ao recebimento, guarda, controle e distribuição do material necessário ao funcionamento de saúde.

II – Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinas, dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

III – Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados privativo de pequena unidade hospitalar ou unidade equivalente.

IV – Central de Medicamentos (CEME) Municipal: local destinado à guarda, controle e distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos necessários ao atendimento dos estabelecimentos públicos de saúde do Município.

V – Farmácia de Minas: farmácia comunitária pública integrante da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica do SUS do estado de Minas Gerais, onde se realizam diversos serviços farmacêuticos, com ênfase na dispensação, acompanhamento farmacoterapêutico e atenção farmacêutica, visando o uso racional de medicamentos.

VI – Ciclo de Assistência Farmacêutica: correspondem as seguintes etapas: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.

Art. 3º A unidade equivalente à pequena unidade hospitalar são estabelecimentos de saúde pública que realizam dispensação de medicamentos industrializados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sem a presença obrigatória do farmacêutico, porém, sob a supervisão deste profissional, desde que sejam Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou unidades estruturalmente menores ou equivalentes aos hospitais que possuam até 50 (cinquenta) leitos.

Art. 4º Todo município deverá ter pelo menos 01 (um) farmacêutico responsável técnico pelo ciclo de assistência farmacêutica.

Parágrafo único. Nos termos da preconização da Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se assegurar, para municípios até 100 (cem) mil habitantes, pelo menos 01 (um) farmacêutico a cada 20 (vinte) mil habitantes e, para municípios acima de 100 (cem) mil habitantes, pelo menos 01 (um) farmacêutico a cada 30 (trinta) mil habitantes.

Art. 5º As unidades equivalentes à pequena unidade hospitalar não serão obrigadas a manter farmacêutico responsável técnico em seus dispensários de medicamentos, contudo, não poderão dispensar medicamentos previstos na Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e antibióticos.

Parágrafo único. Os casos justificados, deverão observar o disposto no Capítulo IX da Portaria MS/SVS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 117 a 123).

Art. 6º Os dispensários de medicamentos das unidades de saúde equivalentes às pequenas unidades hospitalares devem estar sob a assistência e responsabilidade técnica do farmacêutico do serviço municipal, que deverá supervisioná-los no mínimo uma vez por semana.

Parágrafo único. O farmacêutico do serviço municipal poderá ser responsável por no máximo 03 (três) dispensários de medicamentos no âmbito do município.

Art. 7º A dispensação dos medicamentos ocorrerá preferencialmente, nas unidades da rede Farmácias de Minas ou farmácias públicas implantadas, sob supervisão de profissionais farmacêuticos.

Art. 8º Os servidores das unidades equivalentes à pequena unidade hospitalar responsáveis pelo aviação das prescrições dos medicamentos devem estar subordinados tecnicamente ao farmacêutico responsável.

Parágrafo único. Cabe ao farmacêutico responsável desenvolver a capacitação e educação continuada destes servidores.

Art. 9º A dispensação e o controle dos medicamentos sujeitos a controle especial são de responsabilidade do profissional farmacêutico.

Art. 10. Os usuários dos medicamentos industrializados sujeitos a controle especial devem ser cadastrados no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

§1º O SIGAF será utilizado para escrituração das prescrições destes medicamentos, que deve ser realizada em até sete dias, conforme prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

§2º São consideradas ações equivalentes à escrituração no SIGAF, o cadastro de dispensação e os registros de entradas de medicamentos.

§3º Nos casos em que os sistemas municipais próprios forem integrados ao SIGAF, a escrituração se dará de forma automática no momento da sincronização entre os sistemas, não excluindo a obrigatoriedade da correta escrituração e controle.

Art. 11. As unidades equivalentes à pequena unidade hospitalar deverão manter em local visível o nome, endereço e telefone do local que o farmacêutico responsável presta atendimento integral.

Parágrafo único. As exigências específicas aos medicamentos previstos na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, não eximem a responsabilidade do farmacêutico da supervisão e controle dos demais medicamentos.

Art. 12. Esta Resolução se aplica apenas às unidades públicas pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), estruturalmente equivalentes à pequena unidade hospitalar, não abrangendo as Farmácias e Drograrias privadas que, conforme art. 15 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, deverão ter Farmacêutico Responsável Técnico durante todo horário de funcionamento.

Art. 13. Além da atividade privativa de dispensação de medicamentos, o Farmacêutico deve se integrar à equipe multiprofissional de saúde visando garantir o acompanhamento farmacoterapêutico e o uso racional de medicamentos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.793, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Comissão Estadual do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

- a Portaria GM/MS nº 2.087, de 1 de setembro de 2011 – DOU nº 182, 21 de setembro de 2011, pg. 88, seção 1, que Institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

- a Portaria GM/MS nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012 – DOU nº 249, 27 de dezembro 2012, PG, 201, seção 1, que altera a Portaria Interministerial nº 2087;

- a Portaria GM/MS nº 568, de 5 de abril de 2013 – DOU nº 66, 08 de abril 2013, pag. 55, seção 3, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013;